Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-01-Fev-2019-15:46-0034633-1/1

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – SD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019

Cria o Parque dos Animais no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque dos Animais.

Art. 2º O Parque dos Animais será implementado em local exclusivo, destinado ao lazer de animais de estimação, juntamente com seus tutores.

Parágrafo único. Dentro da área de recreação não serão permitidos animais sem guia e coleira, com o intuito de evitar confrontos entre os mesmos.

Art. 3º A permissão do ingresso nas áreas de recreação será dada mediante a identificação na coleira do cão, gato ou qualquer outro animal de estimação, e o porte obrigatório da carteira de vacinação em dia.

§ 1º Para cães ferozes e de grande porte é obrigatório o uso de focinheiras, guia curta de condução e serem guiados por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Na coleira deverá constar a identificação do proprietário do animal com número telefone.

§ 3º Não será permitido o uso de coleiras pontiagudas.

Art. 4º O uso da área de recreação será exclusivo para cães, gatos ou qualquer outro animal de estimação e seus tutores, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

Parágrafo único. O responsável pelo animal de estimação deverá ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Caso um animal identificado ficar abandonado no encerramento do dia, o mesmo será encaminhado ao Centro de Zoonoses e o seu tutor será advertido e em caso de reincidência, multado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Parágrafo único. A multa de que se trata esse artigo será de 01 (uma) UFM.

Art. 6º Na área de recreação não será permitida:

I - A entrada de alimentos ou rações;

II - A entrada de animais ferozes e de fêmeas durante o cio;

III - A utilização de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para os animais.

Art. 7º O tutor do animal de estimação, enquanto a permanência do mesmo na área de recreação, vindo a ocorrer algum dano responderá por todos os atos de seu animal.

Art. 8º Fica proibido o comércio e a propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior da área de recreação sem autorização do órgão competente.

Art. 9º O frequentador que não cumprir esta lei será obrigado a se retirar da área de recreação com o seu animal.

Art. 10. A área de recreação deverá ser padronizada, observando, prioritariamente, critérios para uma estrutura que atenda esta finalidade.

Art. 11. Os responsáveis pelos animais de estimação deverão manter o local limpo de dejetos orgânicos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por meio de convênios, ou parcerias a ser regulamentado por decreto.

Art. 13. O órgão responsável pela gestão do Parque dos Animais será a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Estima-se que o município de Pato Branco possui mais de 80 mil habitantes, no entanto em nosso município não há locais adequados e exclusivos para a recreação de cães e gatos, enfim dos animais de estimação. Em alguns de nossos parques não é permitida a entrada de animais de estimação, e foi pensando nisso que surgiu a ideia de criar áreas específicas para a recreação destes animais em nosso município.

Pessoas que possuem animais de estimação não tem outra alternativa a não ser passearem com seus animais de estimação pelas ruas da cidade ou em locais inadequados.

O contato com animais vai muito além da companhia que proporcionam. Um pequeno tempo diário dedicado a eles funciona como uma terapia ao ser humano. Atualmente sabemos que é incontestável a necessidade e importância dos passeios diários dos cães, por exemplo, não só para a saúde do animal, mas também para a saúde do seu tutor.

A exemplo de outras cidades que implementaram projetos semelhantes a esse e que obtiveram muito sucesso, o presente projeto visa atender a uma reivindicação das pessoas que tem animais de estimação que, em sua maioria, não possuem espaço em suas residências para passearem com os mesmos.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da criação deste Parque dos Animais, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 34/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Autor: Joecir Bernardi- SD

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Cria o Parque dos Animais no município de Pato Branco e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Fev-2019-16:47-034714-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a criação de um parque dos animais em nosso município.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende criar um espaço em nosso município que seja destinado ao Parque dos Animais.

O intuito é que neste local as pessoas possam ir passear com seus animais de estimação tranquilamente, já que, na maioria dos parques de nossa cidade é proibida a entrada de animais.

Aduz o autor que a convivência com animais de estimação já se mostrou ser uma terapia ao ser humano.

Toda parte de cadastramento dos animais para que possam adentrar ao parque será realizada por equipes da secretaria municipal de meio ambiente, assim como a gerencia do local do parque.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relator

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Joecir Bernardi - SD e Rodrigo José Correia – PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Vereador Joecir Bernardi - SD, que pretende Criar o Parque dos animais no município de Pato Branco e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Fev-2019-16:47-037715-1/1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 34/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A permissão do ingresso nas áreas de recreação será dada mediante a identificação do cão, gato ou qualquer outro animal de estimação, por meio de carteirinha emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 34/2019.

Pato Branco, 15/02/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Autor: Vereador Joecir Bernardi –SD.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 15/02/2019
Súmula: Cria o Parque dos Animais no Município de Pato de Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador Joecir Bernardi –SD, propõem a criação desse espaço público adequado e com segurança para recreação de animais e seus tutores.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Fev-2019-17:19-034802-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 34/2019.

Pato Branco, 26/02/2019

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 13/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 589/2019

Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 34/2019 que cria o "Parque dos Animais" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 34/2019 de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD, que cria o "Parque dos Animais" no Município de Pato Branco e dá outras providências,.

A manifestação ora requerida é de suma importância para que este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de março de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 33/2019/APM

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

PL nº 34/2019

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos **nºs 275/19, 589/19, 279/19, 619/19,964/19, 965/19.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MEMO N.º 072/2019 - SMMA Pato Branco, 13 maio de 2019.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete - Ana Cristina.

Assunto:

Prezados,

Segue parecer técnico dessa Secretaria sobre os requerimentos recebidos da Câmara de Vereadores:

1. Requerimento nº. 589/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 34/2019 que cria o Parque dos Animais no Município de Pato Branco:
   Conforme análise do presente Projeto de Lei, essa Secretaria de Meio Ambiente manifesta parecer contrário, tendo em vista que o Município já possui outras áreas pública em que é permitido o passeio com animais de estimação, necessitando que para isso haja o uso de boas práticas de seus proprietários, no sentido do uso de guias com coleiras e que seja recolhido os dejetos desses animais nesses locais e destinados de forma adequada. Justificamos ainda sobre esse parecer contrário, tendo em vista que a criação de um parque de uso exclusivo para passeio e lazer com os animais domésticos, estaria onerando os cofres públicos do Município. Cabe ressaltar que existe restrição do passeio de animais domésticos no Parque Estadual Vitório Piassa - Alvorecer, por se tratar de uma Unidade de Conservação com uso restrito pela legislação ambiental estadual e federal, bem como da recomendação prescrita no Plano de Manejo elaborado por equipe multidisciplinar, situação que não restringe tal prática de lazer e passeio com esses animais em diversos outros locais, conforme já comentado;

2. Requerimento nº. 279/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 08/2019, o qual autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco.
   Entendemos sobre o referido presente Projeto de Lei, que somente poderia ser efetivado, mediante formalização e convênio ou termo de fomento com a ONGs, conforme apresentado no presente Projeto de Lei. Para tanto, haveria a necessidade dessas entidades possuírem personalidade jurídica constituída, ou seja, estarem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

devidamente formalizadas, situação que constatamos somente com a Associação Lima de Proteção dos Animais, entidade declarado como de utilidade público em nível estadual, da qual o Município já possui um Termo de Fomento firmado. Diante do exposto, somos contrários ao presente Projeto de Lei, dentro dos critérios apresentados no referido requerimento.

3. Requerimento nº. 619/2019, sobre o Projeto de Lei nº. 84/2019, que propõe institui o Projeto Broock Ambiental e Social.
   Conforme analisado, sobre a concessão de broocks para população de baixa renda, entendemos que esse serviço já vem sendo prestado pelo Município para esses munícipes enquadrados no CAD Único, por entendermos ser um serviço de interesse social. Além disso, parte dessa população já vem sendo assistida pelo Município através das campanhas de limpeza realizada nos bairros, quando identificado foco de vetores de doenças, em especial no combate do mosquito *Aedes aegypti*. Diante do exposto, somo contrários ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Nelson Bertani
Secretário de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº. 34/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 34/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 29 de maio de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Fls 16

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 34/2018.

Pato Branco, 31/05/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 17

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SGC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SGC

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Fls 18

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
- E.

PLO 34/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o "Parque dos Animais" no município de Pato Branco e dá outras providências. (Destinado ao lazer de animais de estimação, juntamente com seus tutores. Dentro da área de recreação não serão permitidos animais sem guia e coleira, com o intuito de evitar confrontos entre os mesmos. A permissão do ingresso nas áreas de recreação será dada mediante a identificação na coleira do cão, gato ou qualquer outro animal de estimação, e o porte obrigatório da carteira de vacinação em dia)

Autor: Joecir Bernardi – SD

Protocolo: 125/2019 **Data de entrada:** 1 de fevereiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de fevereiro de 2019

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 15 de fevereiro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de fevereiro de 2019

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 26 de fevereiro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 31 de maio de 2019

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.